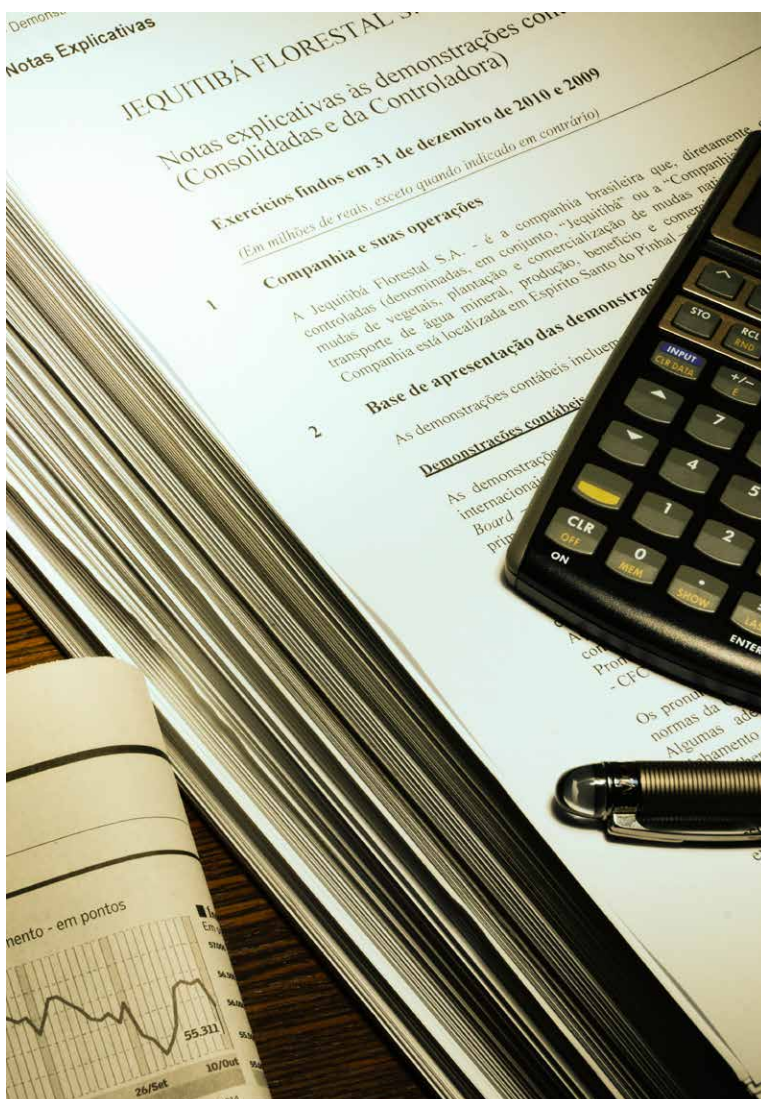


Menor Volume e Maior Relevância para as Notas Explicativas*

Já é de senso comum que a adoção das normas internacionais de contabilidade trouxe a reboque um aumento significativo da quantidade de informações divulgadas nas notas explicativas. As exigências de divulgação contidas nos Pronunciamentos do CPC (harmonizados com as normas do IASB) são inúmeras e bastante detalhadas. Todavia, tal incremento em quantidade não necessariamente representa um consequente aumento na qualidade da informação.



Basta uma pequena busca nos meios de comunicação para se encontrar diversos depoimentos dos mais diversos atores do mercado financeiro acerca dos problemas gerados pelo grande volume das notas explicativas. Na primeira edição da Revista FIPECAFI, inclusive, foi divulgado artigo da Profa. Isabel Lourenço (Portugal) discutindo aspectos da relevância das notas. O excesso de dados não necessariamente relevantes, a ausência de foco nas informações efetivamente importantes para a tomada de decisão e a falta de uma linguagem clara e objetiva são preocupações generalizadas no mercado brasileiro.

Ocorre que esse fenômeno não é exclusividade tupiniquim. As mesmas discussões são encontradas em diversos outros países do mundo, tanto que o FASB, o IASB e o EFRAG têm tomado atitudes para buscar solucionar esse problema. Ao final deste artigo apresentamos um breve resumo dos projetos dessas instituições. Como lá pode ser visto, são todos projetos de longo prazo e, como tal, as soluções só virão num futuro mais distante.

Ciente dos problemas não somente no Brasil mas ao redor do mundo, bem como sabedor

de que as soluções advindas do IASB são expectativas a se realizar no longo prazo, o CPC sai na frente dos demais países e elabora a Orientação Técnica OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral¹ que busca trazer uma luz para a solução dessas questões. Nascida de discussões internas e diversas consultas públicas sobre o tema, a OCPC 07 foi colocada em audiência pública em 15 de agosto de 2014 tendo sido seu texto final aprovado em 31 de outubro pelo CPC.

Na sua avaliação do tema, o CPC elaborou uma análise minuciosa das normas vigentes, constatando que já existem diretrizes que permitem uma alteração substancial de como as notas explicativas são realizadas, bastando uma maior atenção ao nelas exposto. Portanto, a OCPC 07 possui o intuito de consolidar as exigências já existentes em Pronunciamentos do CPC e na Lei das S/A, trazendo no seu bojo tanto as conclusões do Comitê sobre os dispositivos existentes quanto algumas diretrizes adicionais.

As principais orientações contidas na OCPC 07 podem ser vistas na tabela a seguir. Posteriormente, serão discutidas mais detalhadamente.

Principais Orientações da OCPC 07	
Relevância	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Somente itens relevantes devem ser divulgados. ▪ Itens irrelevantes não devem ser divulgados. ▪ Na avaliação da relevância das informações devem ser sempre observadas aquelas que evidenciem riscos para a entidade.
Declaração de Conformidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A entidade deve declarar que todas as informações relevantes, e somente as relevantes, estão sendo divulgadas.
Redação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Redação das notas deve ser livre de jargões técnicos, a não ser que inevitável. ▪ Sugestão de apresentação de glossário.
Exigências de Divulgação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As exigências de divulgação contidas nos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações referem-se exclusivamente a informações materiais. ▪ Não devem ser utilizados check-lists como forma padrão de divulgação.
Ordem das Notas Explicativas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As notas não devem ser obrigatoriamente divulgadas na ordem sugerida no CPC 26, mas pode ser aquela que a administração achar mais adequada. ▪ Recomenda-se uniformidade na ordem de apresentação das notas.
Divulgação das Políticas Contábeis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Somente devem ser divulgadas políticas contábeis específicas da entidade. ▪ Políticas não aplicáveis ou que não possuem alternativas não devem ser divulgadas. ▪ Políticas que exigem escolha devem ser divulgadas. ▪ Mudanças nas políticas precisam ser divulgadas. ▪ Políticas podem ser diluídas nas notas dos próprios itens a que se referem.
Referências Cruzadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Referências cruzadas devem ser feita entre as notas e as demonstrações contábeis e outras notas a que se referam.

A seguir, analisaremos mais detalhadamente o conteúdo da OCPC 07.

A Relevância da Informação Contábil

O Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - é a primeira norma analisada pela OCPC 07. Foram focadas, principalmente, questões relativas à *relevância* da informação contábil. Tal pronunciamento apresenta que o objetivo das

¹ O texto da OCPC 07 colocado em audiência pública pode ser encontrado em www.cpc.org.br.

demonstrações contábeis (ou relatório contábil-financeiro de propósito geral, como nela apresentado) é fornecer informações que sejam úteis a investidores e credores². Estes, por sua vez, necessitam de tais informações para tomar decisão quanto ao fornecimento de recursos para a entidade que reporta.

Ainda, o mesmo documento informa que para uma informação ser útil ela deve estar revestida obrigatoriamente de duas características qualitativas fundamentais: a **relevância** e a **representação fidedigna**³.

Uma **informação relevante** é aquela que possui capacidade de fazer diferença nas decisões a serem tomadas pelo usuário⁴. Assim, a informação deve ter potencial para alterar a percepção dos usuários em relação à capacidade de geração de fluxos de caixa da entidade de forma que isso possa influenciar a decisão sobre manter, aumentar ou diminuir seus investimentos e créditos para com a entidade.

O conceito de **relevância** abrange o da **materialidade**: uma informação material é aquela cuja omissão ou distorção pode influenciar na decisão do usuário. Veja-se que não há sempre um vínculo direto entre materialidade e valor do item⁵; usualmente grandes montantes são relevantes, mas pequenos valores também podem ser materiais dependendo de sua natureza.

Se a informação contábil deve ser útil e para que ela seja útil deve ser relevante, informações irrelevantes não são úteis, portanto, não devem ser divulgadas.

Somente observando-se a relevância da informação contábil, uma primeira conclusão a que se pode chegar é: se a informação contábil deve ser útil e para que ela seja útil deve ser relevante, informações irrelevantes não são úteis, portanto, não devem ser

divulgadas. Mas continuemos...

Como dito, além de relevante, a informação contábil deve ter, concomitantemente, a característica de **representação fidedigna**. Para representar fidedignamente o evento econômico representado contabilmente a informação deve ser completa, neutra e livre de erro⁶. Uma análise superficial poderia levar a crer que uma informação completa é aquela que apresenta tudo o que ocorreu no período de divulgação na entidade, todas as mínimas transações e seus impactos financeiros. E essa visão poderia levar à divulgação de informações completas mas sobre itens irrelevantes.

Mas não se pode esquecer que a informação tem que ser completa, mas também relevante. Lembremos, as duas características devem estar presentes⁷. Dessa maneira, informação completa é aquela que traz tudo aquilo que é necessário para que o usuário entenda a realidade econômica retratada. Incluem-se nesse rol de informações não somente aspectos numéricos mas também textuais referentes a explicações sobre fatos significativos, condições e natureza do item divulgado, mas desde que este seja relevante. De nada adianta uma informação completa sobre um item irrelevante.

Nesse sentido, não se deve confundir o termo “completa” com “tudo que se tem para divulgar”, mas sim entendê-lo como “divulgar todo o necessário para que se entenda aquilo que é relevante”. Veja-se o que diz o parágrafo QC 17 da Estrutura Conceitual:

A informação precisa concomitantemente ser relevante e representar com fidedignidade a realidade reportada para ser útil. Nem a representação fidedigna de fenômeno irrelevante, tampouco a representação não fidedigna de fenômeno relevante auxiliam os usuários a tomarem boas decisões.

Corroborando esse entendimento, o documento em análise deixa claro que se deve, primeiro, identificar o fenômeno econômico que tem potencial de ser útil e, posteriormente, os tipos de informações que são mais relevantes para representá-lo fidedignamente⁸.

2 Parágrafo OB2 da Estrutura Conceitual. Veja nessa edição artigo do prof. Sérgio de Iudícibus comentando esse objetivo.

3 Parágrafo QC 5 da Estrutura Conceitual.

4 Parágrafo QC 6 da Estrutura Conceitual.

5 Parágrafo QC 11 da Estrutura Conceitual.

6 Parágrafo QC 12 da Estrutura Conceitual.

7 Parágrafo QC 17 da Estrutura Conceitual.

8 Parágrafo QC 18 da Estrutura Conceitual.

Enfim, assim o CPC conclui sua análise da Estrutura Conceitual:

Resumindo, a Estrutura Conceitual determina que toda a informação é relevante e deve ser divulgada se sua omissão ou sua divulgação distorcida puder influenciar decisões que os usuários tomam como base no relatório contábil-financeiro de propósito geral da entidade específica que reporta a informação. Consequentemente, se não tiver essa característica, a informação não é relevante e não deve ser divulgada. Além disso, a informação quando for relevante, deve ser completa, neutra, livre de erro, comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

Esse conjunto citado nos itens anteriores evidencia que o foco a ser considerado na elaboração e na análise das demonstrações contábeis é o da relevância das informações necessárias ao processo decisório de investidores e credores.

Consequentemente, não podem faltar nas demonstrações contábeis as informações relevantes de que a entidade tenha conhecimento, bem como não devem ser divulgadas informações que não sejam relevantes.

Veja-se que o foco nas informações relevantes não é uma novidade, pois isso está, há tempos, explícito na Estrutura Conceitual (e como se verá, também no CPC 26). A OCPC 07 inova ao apontar claramente essa visão de que somente informações relevantes devem ser divulgadas e, também, ao afirmar, textualmente, que não devem ser divulgadas informações irrelevantes.

Diretrizes Adicionais sobre Relevância

O conceito de relevância apresentado pelas IFRS exige um alto grau de subjetividade dos elaboradores e auditores. Ao afirmar que relevante é aquilo que pode alterar a decisão dos usuários, deixa margens enormes para interpretação permitindo uma multiplicidade de entendimentos sobre aquilo que efetivamente é capaz de modificar o entendimento da realidade econômica da entidade. A OCPC 07 trás uma nova diretriz para auxiliar na identificação dos itens relevantes: aqueles que podem trazer risco para a entidade.

A Estrutura Conceitual, como já visto, foca fundamentalmente nos provedores de capital para as

entidades: investidores e credores. E esses usuários estão interessados em comprar, vender ou manter instrumentos patrimoniais ou de dívida. Suas decisões irão se basear, fundamentalmente, na capacidade de geração de dividendos, pagamento de principal e juros e acréscimos nos valores de mercado de seus títulos. A avaliação do momento e montante da realização de tais valores está intimamente associada à capacidade que a entidade possui de geração de fluxos de caixa.⁹

Ocorre que as entidades estão expostas a diversos fatores que influenciam suas capacidades de geração de fluxos de caixa. Inadimplência, volatilidade dos preços no segmento em que opera, grau de endividamento, *covenants* de dívidas, variações das taxas de câmbio e juros, dependência econômica de for-

A OCPC 07 inova ao apontar claramente essa visão de que somente informações relevantes devem ser divulgadas e, também, ao afirmar, textualmente, que não devem ser divulgadas informações irrelevantes.

necedores e clientes, prazos de pagamento e recebimento são apenas alguns exemplos de riscos aos quais as entidades estão constantemente expostas. Nesse sentido, é parte fundamental da avaliação de uma entidade a análise dos riscos aos quais ela está exposta.

O parágrafo 125 do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis - diz que as entidades devem “divulgar informações sobre os pressupostos relativos ao futuro e outras fontes de incerteza nas estimativas que possuam risco significativo”. No parágrafo seguinte, afirma que em muitos casos as estimativas contábeis envolvem a análise do risco associado aos fluxos de caixa.

Nesse sentido, entende o CPC que há uma constante

⁹ Parágrafo OB3 da Estrutura Conceitual.

necessidade de se enfatizar as informações relacionadas aos principais riscos aos quais as entidades estão expostas que podem afetar a sua capacidade de geração de fluxos de caixa futuro. Sendo assim, a OCPC 07 orienta que dentro do conceito de relevância deve sempre ser considerada a característica do risco inerente a cada item avaliado, facilitando, inclusive, o entendimento do amplo e subjetivo conceito de relevância.

Há uma constante necessidade de se enfatizar as informações relacionadas aos principais riscos aos quais as entidades estão expostas.

Adicionalmente à visão de risco e relevância, a OCPC 07 introduz diretriz adicional no sentido de chamar a atenção dos elaboradores e auditores para o fato de que determinadas informações podem ser relevantes nos balanços individuais e não serem no balanço consolidado. Sendo assim, na avaliação da relevância, devem ser consideradas de forma segregada as demonstrações individuais e consolidadas. Pelo menos enquanto existir a divulgação compulsória das demonstrações individuais no Brasil.

A Relevância e a Divulgação das Informações Contábeis

O CPC 26 dispõe que a entidade deve divulgar separadamente classes **materiais** de itens semelhantes¹⁰. Em outras palavras, os itens materiais devem ser agrupados pela semelhança de suas naturezas e funções. Por outro lado, itens individualmente

imateriais devem¹¹ ser agregados a outros itens, tanto para divulgação nas demonstrações quanto em nota explicativa, o que está plenamente em linha com o anteriormente apresentado.

Todavia, a OCPC 07 ressalta que, muitas vezes, alguns itens podem ser imateriais para divulgação **nas demonstrações contábeis** mas não suficientemente imateriais para não serem detalhados nas notas explicativas¹². Cabe, assim, julgamento por parte dos elaboradores (e auditores) para aplicar o conceito de materialidade e relevância (sem esquecer do risco) considerando as divulgações nas demonstrações e em notas.

Em muitos casos, os normativos apresentam expressões tais como “divulgação mínima”, “no mínimo” e outras assemelhadas. Todavia, o CPC 26 informa que uma entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, mesmo que ela seja requerida por um Pronunciamento, Interpretação ou Orientação, se a informação não for material¹³. As divulgações devem sempre ser consideradas **à luz da relevância da informação, mesmo quando da existência de exigências mínimas**. Assim, não é considerado descumprimento da norma a não divulgação de uma informação exigida se ela for imaterial.

Com isso, conclui a OCPC 07 que a abordagem do cumprimento de *check-lists* não atende ao exposto no CPC 26, uma vez que baseia-se na divulgação de toda e qualquer informação somente porque elas estão listadas no rol de requerimentos das normas, sem a devida análise de sua relevância, o que pode levar à divulgação de informações irrelevantes.

E o contrário também é válido, nenhuma informação considerada relevante pode deixar de ser divulgada, mesmo que não haja requerimento específico explícito nas normas contábeis ou na legislação vigente.

11 Parágrafo 30 do CPC 26. Frisamos que este parágrafo usa o verbo “dever”, e não “poder”: *Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas.*

12 Parágrafo 30 do CPC 26.

13 Parágrafo 31 do CPC 26.

10 Parágrafo 29 do CPC 26.

Diretriz Adicional sobre Relevância

A OCPC 07 inova ao orientar que a administração da entidade que reporta deve, na sua declaração de conformidade com as normas internacionais, afirmar que todas as informações relevantes estão sendo divulgadas, e que correspondem às utilizadas na gestão da entidade. Adicionalmente, deve declarar que somente as informações relevantes estão sendo divulgadas.

A Compreensibilidade e as Notas Explicativas

Além das duas características fundamentais citadas anteriormente (relevância e representação fidedigna), a informação contábil deve ter como características de melhoria, sempre que possível, comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensividade¹⁴. A OCPC 07 discute especificamente a compreensibilidade no que tange não somente à nomenclatura das contas nas demonstrações, mas também ao cuidado que deve ser dado à redação das notas explicativas.

Apesar da Estrutura Conceitual definir que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas para usuários com um conhecimento razoável de negócios e atividades econômicas¹⁵, estes não necessariamente possuem a mesma profundidade de conhecimento que os especialistas e não obrigatoriamente conhecem as terminologias específicas relacionadas às atividades ou segmento da entidade.

Sendo assim, a OCPC 07 orienta que somente se use jargões técnicos em casos inevitáveis. Adicionalmente, ainda em relação à redação e à compreensibilidade, há uma sugestão adicional de

que seja apresentado um glossário completo e conciso nas notas explicativas referentes aos principais termos técnicos utilizados nas demonstrações divulgadas.

Diretriz Adicional sobre Compreensibilidade

A OCPC 07 apresenta uma diretriz relevante sobre a compreensibilidade: na redação das notas não se deve apresentar repetição de fatos, políticas ou outras informações de forma a evitar o desvio da atenção do usuário. Em outras palavras, o texto deve ser objetivo e direto, apresentando claramente as informações relevantes e sem textos desnecessários que possam confundir o entendimento da realidade econômica da entidade.

Ordem das Notas Explicativas

Outro aspecto relevante contido no CPC 26 apontado pela OCPC 07 refere-se à ordem das notas explicativas. Segundo aquele Pronunciamento, as notas devem ser apresentadas de maneira sistemática e com referências cruzadas com as demonstrações¹⁶. Segundo o CPC 26, as notas são normalmente apresentadas seguindo a ordem de declaração de conformidade, resumo das políticas contábeis significativas, informações de suporte seguindo a sequência constante das demonstrações e outras divulgações¹⁷. Todavia, não há exigência para que tal ordem seja obrigatoriamente seguida.

Pelo contrário, autoriza a alteração da ordem das notas explicativas¹⁸.

Sendo assim, a administração pode adotar a ordem que achar mais adequada, sendo sempre importante a manutenção de uma uniformidade em relação

A administração da entidade que reporta deve afirmar que todas as informações relevantes estão sendo divulgadas e declarar que somente as informações relevantes estão sendo divulgadas.

14 Parágrafo QC 19 da Estrutura Conceitual.

15 Parágrafo QC 32 da Estrutura Conceitual.

16 Parágrafo 113 do CPC 26.

17 Parágrafo 114 do CPC 26.

18 Parágrafo 115 do CPC 26.

a períodos precedentes. Todavia, tal uniformidade não implica em jamais se alterar a ordem das notas porque ela já foi utilizada anteriormente; isso pode, e deve, ser feito desde que leve a uma melhor evidência das informações.

Diretriz Adicional sobre a Ordem das Notas Explicativas

A OCPC 07 orienta que, após as notas referentes ao contexto operacional e à declaração de conformidade, as notas explicativas podem seguir a ordem de relevância das informações. Nesse sentido, não se pode deixar de ressaltar a diretriz adicional já citada sobre a relação entre o conceito de relevância e o de risco, sendo possível, inclusive, que as notas sigam o critério de maior para menor risco. Ainda, tal orientação está em linha com a visão da compreensibilidade da informação contábil. Ao adotar a ordem de relevância, a entidade irá dar uma visão mais clara e facilmente compreensível dos principais riscos aos quais está exposta.

Ainda, lembra a OCPC 07 sobre a exigência de referência cruzada entre as notas explicativas e as demonstrações. Porém, adiciona uma nova diretriz no sentido de que também sejam feitas referências cruzadas entre uma nota explicativa e outras notas que se utilizem da mesma informação, como, por exemplo, a nota de imobilizado e a de despesas por natureza e função que se utilizam da informação da depreciação.

Divulgação das Políticas Contábeis e Bases para Elaboração

Um último aspecto analisado pela OCPC 07 refere-se à divulgação das políticas contábeis. Nesse sentido, o CPC 26 indica que a entidade deve divulgar um **resumo** das políticas contábeis que sejam **significativas**. Assim, deve somente apresentar as bases de mensuração utilizadas e as políticas contábeis adotadas que sejam **relevantes** para a compreensão das demonstrações contábeis¹⁹.

No mesmo sentido, a Lei das S/A²⁰ exige que as notas explicativas devem apresentar informações sobre a base de preparação e das práticas contábeis específicas da entidade, bem como daquelas aplicadas somente sobre negócios e eventos que sejam **significativos**. Ainda, devem indicar apenas os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.

Conclui, então, a OCPC 07, que a entidade somente deve divulgar as bases para elaboração das demonstrações e as políticas contábeis que sejam a elas aplicáveis especificamente e que sejam relevantes para o entendimento da demonstração. Em muitos casos, a normas permitem escolhas por parte da entidade, tais como a adoção ou não do valor justo em propriedades para investimento. Nesses casos específicos em que uma ou outra escolha possa ser adotada, há a necessidade de divulgação da política utilizada e, se possível, das razões dessa escolha. Em caso de normas que não possuem alternativa e não sejam significativas especificamente para a entidade, bem como políticas que não lhe sejam aplicáveis, não devem ser divulgadas.

É óbvio que, no caso de mudanças de políticas contábeis, a mudança em si, seus efeitos e as razões da mudança precisam ser, obrigatoriamente divulgadas. Mas, de novo, somente se afetarem itens relevantes (ou puderem afetá-los futuramente).

Por fim, observa que as notas explicativas referentes à base para a elaboração das demonstrações contábeis e às políticas contábeis específicas podem ser apresentadas

Em caso de normas que não possuem alternativa e não sejam significativas especificamente para a entidade, bem como políticas que não lhe sejam aplicáveis, não devem ser divulgadas.

das como seção separada das demonstrações contábeis. Todavia, não há orientação que exija que elas sejam individualizadas,



19 Parágrafo 117 do CPC 26.

20 Lei nº 6.404/76, art. 176.

podendo estar diluídas nas notas específicas de cada item divulgado.

Diretriz Adicional sobre Bases para Elaboração e Políticas Contábeis

A divulgação de bases de elaboração e políticas contábeis que não sejam específicas da entidade ou que sejam relacionadas a itens que não sejam relevantes, assim como a excessiva e volumosa repetição de textos dos atos normativos, podem desviar a atenção do usuário dos aspectos efetivamente importantes.

Nesse sentido, a OCPC 07, além de concluir que somente as bases e políticas específicas e relevantes devam ser divulgadas, orienta no sentido de que não sejam repetidos textos das normas. Não há necessidade de repetição textual daquilo que já consta nos próprios atos normativos; isso não se configura como uma explicação da política e da posição da entidade mas é somente repetição de um texto já existente e publicamente disponível e conhecido.

Ainda, permite que sejam feitas apenas menções aos números e nomes dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações adotados, com um resumo dos principais aspectos relevantes e que sejam especificamente aplicáveis à entidade.

Reforça-se que, quando da existência de escolha entre políticas contábeis permitidas e da ocorrência de mudança de política contábil, as notas devem esclarecer em detalhes tais fatos, as razões da escolha ou mudança realizada e seus impactos nas demonstrações contábeis.

Por fim, entende a OCPC 07 que as políticas contábeis podem ser divulgadas nas notas dos próprios itens a que se referem. Dessa maneira, não há a obrigatoriedade de uma seção específica listando todas as políticas, mas sim, estas podem ser diluídas nas notas de cada item divulgado de forma a facilitar não só a própria leitura mas também o entendimento por parte do usuário.

O Grande Drama

Dá para perceber que o grande drama de todo esse processo de simplificação da evidenciação está no seguinte: já que somente devem ser divulgadas as informações que sejam relevantes, e todas as informações relevantes precisam ser divulgadas, o afunilamento todo se dá na direção da percepção do que seja *material*, do que seja *relevante*. E o problema é que não há um conjunto de regras razoavelmente objetivo para determinar, hoje, isso. Assim, enquanto não houver uma evolução mais firme nesse sentido, teremos ainda um caminho difícil.

Já que somente devem ser divulgadas as informações que sejam relevantes, e todas as informações relevantes precisam ser divulgadas, o afunilamento todo se dá na direção da percepção do que seja material, do que seja relevante.

E somente a experiência irá guiando, com o passar do tempo, os preparadores, os auditores e os usuários das demonstrações contábeis no sentido de uma convergência ao sentido dessa *materialidade*, dessa *relevância*.

A OCPC 07 não resolve esse problema, nem se propõe a isso, mas o CPC e outros organismos estão trabalhando nessa direção (veja-se o exposto à frente sobre as discussões ao redor mundo). De qualquer forma, no início os preparadores e os auditores precisarão tomar suas decisões sobre o que seja *material*, *relevante* para irem (irmos todos, na verdade) aprendendo a conviver melhor com esse conceito e essa enorme responsabilidade.

De início é provável que haja alguma grande heterogeneidade entre as empresas. E o tempo dirá se deverão ser sempre seguidos os aspectos puramente qualitativos envolvidos nessa decisão ou se serão adotados pelo menos alguns parâmetros básicos (do tipo: 5% dos ativos, 3% das receitas, 10% do patrimônio líquido etc.).

A OCPC não pediu e nem mencionou, mas talvez devessem os preparadores iniciar esse processo explicitando nas próprias notas explicativas quais os conceitos e, se adotados percentuais, quais os indicadores sendo utilizados para balizar o que é e o que não é *material* e *relevante*.

Conclusão

A OCPC 07 deixa claro que os dispositivos normativos e legais existentes já são suficientes para que haja uma alteração na forma como as notas explicativas são elaboradas para, se não eliminar, ao menos diminuir os excessos de volume e informações não relevantes que acarretam dificuldades de entendimento da realidade econômica que se deseja retratar.

Obviamente que melhorias nas normas, orientações adicionais e até mesmo uma Estrutura Conceitual específica para a divulgação são, não somente bem-vindas, mas necessárias para auxiliar o processo de tomada de decisão dos elaboradores sobre qual deve ser o conteúdo divulgado. E isso tem sido alvo de projetos de inúmeras instituições ao redor do mundo, incluindo-se o EFRAG, o IASB e o FASB. Todavia, tais projetos irão apresentar resultados somente no longo prazo.

Assim, considerando a existência dos dispositivos citados ao longo deste artigo e o longo prazo para

que novas normas sejam aprovadas, a OCPC 07 mais do que trazer novidades faz uma leitura mais atenta das normas existentes e busca induzir uma mudança de postura. Assim, o aumento da qualidade das notas explicativas exige dos elaboradores e auditores uma visão menos voltada para a divulgação de tudo e mais focada na análise daquilo que realmente é importante para o entendimento da situação patrimonial e financeira da entidade.

Os usuários também necessitam adotar uma postura que auxilie o entendimento dos elaboradores de quais são as suas principais necessidades e quais são as informações que consideram mais relevantes. Por outro lado, também os órgãos reguladores precisam se preocupar com a não divulgação das informações relevantes ou com sua divulgação inadequada, de forma alguma se preocupando com a divulgação de todas as informações explicitamente mencionadas ou exigidas nas normas.

Resumo das Principais Discussões no Mundo

A seguir, como uma fonte de informação para aqueles que desejarem se aprofundar no assunto, apresentamos um breve resumo das principais discussões que estão sendo feitas ao redor do mundo sobre a divulgação das informações financeiras. É deveras relevante que os interessados não somente acompanhem os processos, principalmente no IASB e no CPC, mas que também participem com suas cartas-comentários.

O Discussion Paper do EFRAG

Em 2012, o *European Financial Reporting Advising Group* – EFRAG – órgão que atua fortemente na discussão e elaboração das IFRS de forma que estas sejam capazes de serem adotadas na Europa, recomendando ou não as suas adoções para a Comunidade Europeia, emitiu um *Discussion Paper* propondo diversas questões relacionadas à criação de uma Estrutura Conceitual para Divulgação de Notas Explicativas²¹.

Nesse documento, o EFRAG demonstra que o número de evidenciações está crescendo constantemente. Ainda, argumenta que “a relevância das notas explicativas das demonstrações financeiras tem se deteriorado por uma série de razões”:

- as notas explicativas passaram a ser repositórios de informações na linha “quanto mais informação melhor”;
- as transações e os requerimentos de divulgações cresceram em complexidade;
- a dificuldade prática de se aplicar o conceito de materialidade nos julgamentos;

21 Os documentos originais do EFRAG podem ser encontrados no site www.efrag.org.

- a generalizada utilização da abordagem de *check-lists*; e
- a pressão do tempo sobre as entidades para emitir os seus relatórios financeiros, considerando outras formas de comunicação existentes.

Assim, o documento apresenta uma série de propostas sobre a criação de uma Estrutura Conceitual que possa auxiliar na solução de como as notas explicativas devem ser elaboradas.

Em maio de 2013, o EFRAG publicou um resumo das cartas-respostas ao *Discussion Paper*, indicando que houve um consenso entre os respondentes que ação imediata para abordar a questão da qualidade das notas explicativas é necessária. Apesar de não haver um consenso geral sobre qual a melhor forma de solucionar o problema, verificou-se uma noção generalizada de uma necessidade de simplificação dos requerimentos de evidenciação.

Importante frisar que verificou-se um amplo consenso sobre uma das principais causas dos problemas de divulgação: a questão da **materialidade**. Os elaboradores estão pressionados para cumprir as exigências de divulgação e evitam o esforço de justificar a omissão de informações que podem não ser consideradas relevantes. Nesse sentido, a proposta do EFRAG busca abandonar uma visão de cumprimento de obrigações de divulgação de dados para um conceito de comunicação de informações, também amplamente acatado pelos respondentes.

Aguardemos maiores novidades do EFRAG sobre essa discussão.

O Disclosure Initiative do IASB

Na sua consulta de agenda do ano de 2011, o IASB verificou a necessidade de abordar questões relacionadas à divulgação de forma a garantir que a informação apresentada seja mais relevante para os investidores e reduza as exigências sobre os preparadores. Posteriormente, foi formado um fórum de discussão sobre o assunto que culminou com a formação de um grupo de estudo denominado *Disclosure Initiative*²².

Esse grupo está voltado para uma ampla discussão e análise das questões relacionadas à divulgação das informações financeiras. Sua atuação está dividida em dois tipos de projetos: de implementação de pesquisa.

O primeiro projeto de implementação, já tendo sido emitido um *Discussion Paper* com submissão de comentários encerradas em julho de 2014, está propondo uma revisão da IAS 1- *Presentation of Financial Statements*. Os principais temas abordados são as Demonstrações de Resultado do Período e Abrangente, as estruturas das notas explicativas, a divulgação de políticas contábeis e o conceito de materialidade. Em outro projeto estão sendo consideradas revisões sobre a IAS 7 a respeito da divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

No que tange aos projetos de pesquisa, o primeiro relaciona-se à questão da materialidade, objetivando analisar a aplicação do conceito na prática e a necessidade de ampliar as diretrizes sobre o assunto por parte do IASB. Ainda, há o projeto sobre Princípios de Divulgação que busca criar um conjunto de princípios que possam ser base para os projetos relacionados aos pronunciamentos individuais. No *Exposure Draft* emitido pelo IASB para a discussão da Estrutura Conceitual, já foi realizada uma primeira consulta sobre tais princípios, indicando o IASB uma busca para a redução do volume e incremento na relevância das informações divulgadas. Por fim, o último projeto de pesquisa é voltado para uma revisão das exigências de divulgação contidas em cada Pronunciamento individual.

O Conceptual Framework for Financial Reporting: Chapter 8: Notes to Financial Statements do FASB

O FASB publicou em 2014, tendo a audiência pública sido encerrada em julho de 2014, um *Discussion Paper*²³ que busca incluir na Estrutura Conceitual um capítulo específico sobre divulgação. Nesse sentido, busca obter dos respondentes suas percepções acerca de diversos itens, tais como o papel das notas explicativas, quais tipos de informação devem ser divulgados, se devem existir informações orientadas para eventos futuros, diretrizes para a definição de quais informações devem ser divulgadas e informações sobre a entidade entre outras diretrizes mais específicas.

Importante mencionar que há um foco específico na relevância e que o FASB somente deve requerer informações que sejam relevantes para os provedores de recursos.

22 Os documentos originais do IASB podem ser obtidos no site www.iasb.org.

23 Os documentos originais do FASB podem ser obtidos no site www.fasb.org.



FIPECAFI

ENSINO DE QUALIDADE E REFERÊNCIA NO MERCADO

Salas de aula equipadas
com suporte tecnológico
necessário.

Área de convivência.

Biblioteca com diversos
artigos, revistas e obras.

Professores altamente
qualificados inseridos no
mercado e/ou em
projetos de pesquisa.

Fundada em 1974 por professores da FEA/USP, a instituição foi responsável pela Revolução Contábil no Brasil. Esses profissionais realizaram projetos, para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central, que resultaram em manuais que regulam a contabilidade de setores de instituições financeiras e outros.

INFORMAÇÕES

(11) 2184.2020

comercial@fipecafi.org



FIPECAFI